



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 29 de junho de 2023.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 039/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição que ora encaminhamos a análise dos nobres edis, visa a obtenção de autorização desta Casa Legislativa com vistas a autorizar o Município a edificar sanitários público em imóvel particular, pertencente a Mitra Diocesana de Caxias do Sul.

A referida entidade não doa a área de terras necessária para a execução dos sanitários públicos, bem como, a realização de desapropriação tornaria muito oneroso para a municipalidade e eventualmente obstacularizaria a execução da obra.

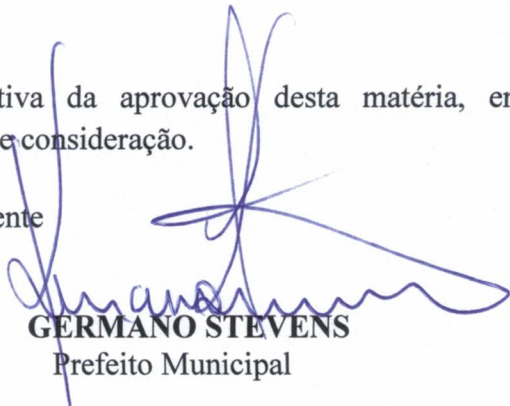
Com vistas a viabilizar tão importante obra, que beneficiará toda a população do Município que transita pelo Bairro Daltro Filho, bem como, os inúmeros turistas que fazem visitas ao Convento São Boaventura, que é conhecido regionalmente e até mesmo em nível estadual, propiciando o turismo em nossa cidade.

Outrossim, a obra se mostra demasiadamente importante em razão dos eventos grandiosos que ocorrem naquele local, que atraem grande fluxo de pessoas, o que aliás é público e notório, sendo que em tais ocasiões o Município se obriga a instalar sanitários móveis, onerando os cofres públicos.

Em razão de todos estes fatos, mostra-se imperiosa a aprovação da matéria proposta para que o Município possa executar tão importante obra pública, cujo interesse público mostra-se latente.

Na expectativa da aprovação desta matéria, em regime de urgência, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 039/2023

Autoriza o Município de Imigrante a construir sanitários públicos em praças públicas ou em pontos turísticos, e dá outras providências.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica O Município de Imigrante autorizado a executar obra de construção de banheiros públicos em área de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, localizada no Bairro Daltro Filho, descrita sob matrícula nº 11.509, mediante autorização desta.

Art. 2º Os banheiros públicos, a que se refere o art. 1º desta lei, poderão ser construídos em parceria com a iniciativa privada ou executados integralmente as expensas do Município.

Art. 3º As obras a serem executadas com base na presente Lei, constituirão patrimônio público municipal, não passíveis de apropriação pela entidade privada do titular da propriedade do imóvel sobre o qual serão edificados, sob qualquer forma.

Art. 4º Os sanitários serão de uso público sendo vedado expressamente qualquer obstacularização de acesso de cidadãos que necessitem fazer uso dos mesmos.

Art. 5º A manutenção e limpeza dos sanitários será executada pelo Município ou pela entidade privada titular do imóvel, conforme conveniência e oportunidade, a ser ajustado entre as partes mediante termo próprio a ser formalizado com a promulgação da presente Lei.

Art. 6º O Município firmará instrumento de pactuação das obrigações assumidas entre as partes com vistas a assegurar a finalidade pública do bem a ser executado no imóvel da entidade privada.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 29 de junho de 2023.



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se